

**LEI MUNICIPAL Nº 987/2010, DE 09 DE JUNHO DE 2010.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE ARTES MARCIAIS E ATLETISMO - ÁGAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, *Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,*

*Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.*

**Art. 1º** - *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio, nos termos da minuta anexa, com a Associação Gaúcha de Artes Marciais e Atletismo -AGAMA, com o objetivo de proporcionar aulas práticas e teóricas de Artes Marciais na modalidade Full Contact a todos os munícipes interessados.*

**Art. 2º** - *Para a consecução dos objetivos do presente Convênio, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Associação Gaúcha de Artes Marciais e Atletismo AGAMA, o valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).*

**Art. 3º** - *O repasse financeiro se dará pelo período de um ano a contar da data de OI de julho de 2010.*

**Art. 4º** - *A Associação Gaúcha de Artes Marciais e Atletismo - ÁGAMA, fica obrigada a prestar contas de cada parcela recebida, na Secretaria da Fazenda, condicionando-se à prestação de contas, a liberação seguinte de numerário.*

**Art. 5º** - *As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:*

*0201 — Gabinete do Prefeito*

*0412200042.009 — Auxílio Financeiro a Entidades*

*33350410102 Auxílios*

*Art. 6<sup>o</sup> - A minuta do Convênio é parte integrante da presente Lei.*

*Art. 7<sup>o</sup> - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.*

***DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA***  
*Prefeito Municipal*

## **TERMO DE CONVÊNIO**

Por este Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, aqui denominado simplesmente de **CONVENENTE**, e o e a **ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE ARTES MARCIAIS E ATLETISMO - AGAMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 04.463.553/0001-31 com sede na Rua Agostinho Mazzini, nº 2826, Sala 02, Bairro Centro, na cidade de Garibaldi, representada pelo seu Presidente Sr. Paulo Sérgio Tirloni, de ora em diante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente convênio, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente Convênio é a soma de esforços entre as partes para proporcionar aulas práticas e teóricas de Artes Marciais na modalidade Full Contact a todos os munícipes interessados, com idade a partir de 12 (doze) anos, que se inscreverem junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As turmas deverão ser formadas conforme a idade dos praticantes, sendo que deverá haver um número mínimo de 30 (trinta) alunos no total.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prática das Artes Marciais compreenderá o desenvolvimento e treinamento de habilidades físicas e intelectuais para a modalidade em questão e será ministrada por instrutor disponibilizado pela **CONVENIADA**, que deverá possuir conhecimento técnico e inscrição junto a CREF/RS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **CONVENIADA** deverá manter controle de frequência dos alunos nas aulas ministradas, apresentando-o sempre que solicitado pelo **CONVENENTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As aulas serão ministradas uma vez por semana.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Correrão às expensas da **CONVENIADA** as despesas decorrentes da execução, deslocamento e materiais necessários ao fiel cumprimento do presente convênio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo do presente Convênio é de um ano a contar 01 de julho de 2010, podendo ser prorrogado, por igual período, através de termo aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

O **CONVENENTE** repassará a **CONVENIADA**, o valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

O presente convênio poderá ser rescindido antes de seu termo final por qualquer das partes, desde que com prévio aviso, justificado e escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, facultado ao CONVENENTE, em vista do interesse e conveniência pública, exigir que a CONVENIADA cumpra o dobro do prazo descrito.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONVÊNIO**

Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, O CONVENENTE, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067 ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do convênio pela CONVENENTE por descumprimento contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA- DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza, 09 de junho de 2010.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA

Prefeito Municipal

AGAMA

Presidente

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

